



# *Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.*

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

*Simplicidade do Centro Oeste*

## **LEI N.º 1.031/04**

**"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais de Alvinlândia, em face as Emendas Constitucionais nº 20 de 15 de Dezembro de 1.998 e 41 de 19 de Dezembro de 2.003, e dá outras providências".**

**ALVINO DIAS**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Artigo 1º:** Os subsídios dos Secretários Municipais de Alvinlândia, será de **R\$.: 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)** mensais, pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 2º:** Os subsídios dos Secretários Municipais, terão reajuste anual, de acordo com o índice inflacionário anual, e será reajustado em 31 de Dezembro do ano corrente.

**Parágrafo 1º:** Para efeito de reajuste tratado no caput deste artigo, fica estabelecido o índice oficial criado pelo Governo Federal.

**Parágrafo 2º:** O Índice Oficial é o **INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor)** do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**Artigo 3º:** As despesas com a execução da presente lei, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no presente orçamento, suplementadas se necessário.



# *Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.*

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

*Simpatia do Centro Oeste*

**Artigo 4º.:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando seus efeitos a vigor em 1º de Janeiro de 2.005.

**Artigo 5º.:** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 936/2000 de 22 de Agosto de 2.000.

P.M. "João Manzano", 30 de Agosto de 2.004

  
**ALVINO DIAS**  
*Prefeito Municipal*

Publicada e afixada nessa Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

  
**EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO**  
*Diretor da Administração*